



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ  
Largo da Matriz, 60, Centro - CEP: 58260-000  
CNPJ: 08.789.737/0001-47 - TEL: (83) 3684-1092

CONTRATO N°: 014/2018-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ E DIOGO MEDEIROS JALES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra da Raiz - Largo da Matriz, 60 - Centro - Serra da Raiz - PB, CNPJ n° 08.789.737/0001-47, neste ato representada pela Prefeita Adailma Fernandes da Silva Lima, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Bento José da Costa, S/N - Centro - Serra da Raiz - PB, CPF n° 409.573.904-59, Carteira de Identidade n° 1.267.015 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DIOGO MEDEIROS JALES - Rua Francimar Bezerra da Silva, 213 - Planalto Treze de Maio - Mossoró-RN, CPF n° 101.065.624-44, neste ato representado por DIOGO MEDEIROS JALES, Brasileiro, Engenheiro Civil, CPF n° 101.065.624-44, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato será processado nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de serviços técnicos profissionais de Engenheiro Civil, para prestação de serviços de Controle e Fiscalização de Obras, bem como elaboração de projetos e planilhas, pertinentes a Prefeitura Municipal de Serra da Raiz-PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, mensalmente, totalizando a importância total de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra da Raiz:

(RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/TRIBUTOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02060 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15.122.0002.2034 - 3.3.90.36.99.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **Mensalmente, através da Tesouraria, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(s), devidamente atestada pelo Setor competente.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

**Início: IMEDIATO**

**Conclusão: 60 (SESSENTA) dias**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **02/04/2018 a 02/06/2018**, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**


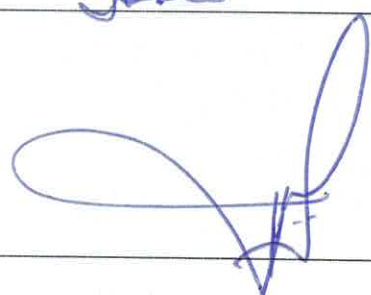
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Píripituba.

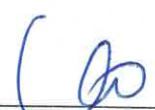
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra da Raiz - PB, 02 de abril de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA  
Prefeita  
409.573.904-59

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO MEDEIROS JALES  
101.065.624-44

  
\_\_\_\_\_  
Diogo Medeiros Jales  
Engenheiro Fiscal  
CREA: 211606124-5  
CPF: 101.065.624-44

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA** **CREA**  
Associação Nacional de Entidades Profissionalizantes de Engenharia e Agronomia

**Crea de Registro**  
**CREA-RN**



**Nome**  
 DIOGO MEDEIROS JALES

**Filiação**  
 ILZANETE MEDEIROS JALES  
 DISRAELLI JALES DANTAS

**Nascimento**      **CPF**      **Doc. de Identidade**  
 17/11/1992      101.065.624-44      2945282 SSP/RN

**Nacionalidade**  
 BRASILEIRA

**Naturalidade**  
 MESSIAS TARGINO RN

**Tipo Sang.**      **Título de Eleitor**  
    029887231627

**PIS/PASEP**

*Diogo Medeiros Jales*  
 Assinatura do Profissional

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA** **CREA**  
Associação Nacional de Entidades Profissionalizantes de Engenharia e Agronomia

**CREA-RN**  
 Registro Crea Nº  
 2116061245



**Nome**  
 DIOGO MEDEIROS JALES

**Data do Registro no Crea-RN**  
 25/01/2017

**Título Profissional**  
 ENGENHEIRO CIVIL



**Registro Nacional**  
 2116061245  
**Data de Emissão**  
 04/04/2017

*Diogo M. de F. Jales*  
 Presidente do Crea-RN

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem fé pública, conforme o § 2º do art. 26 da Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Lei nº 4.206 de 07/03/75.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R N

NOME  
**DIOGO MEDEIROS JALES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**002945292 SSP RN**

CPF  
**101.065.624-44**

DATA NASCIMENTO  
**17/11/1992**

FILIAÇÃO  
**DISRAELLI JALES DANTAS**  
**ILZANETE MEDEIROS JALES**

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
 AB

N° REGISTRO  
**05675004692**

VALIDADE  
**13/11/2023**

HABILITAÇÃO  
**20/12/2012**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Diogo Medeiros Jales*

LOCAL  
**MOSSORO, RN**

DATA EMISSÃO  
**14/11/2017**

Leticia Maria Galvão Gomes  
 Coordenadora de Registro de Condutoras  
 ASSINATURA DO EMISSOR  
 06154898620  
 RN702724160

**RIO GRANDE DO NORTE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1484998929**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1484998929**



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 128962/2018**  
 Emissão: 18/01/2018  
 Validade: 31/03/2018  
 Chave: bDzZ6

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

**Interessado(a)**

Profissional: DIOGO MEDEIROS JALES

Registro: 211606124-5

CPF: 101.065.624-44

Endereço: RUA RUA JOSE FERREIRA LEAO, 129, CENTRO, BELÉM DO BREJO DO CRUZ, PB, 58895000

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL

Data Inicial: 02/02/2017

Data Final: Indefinido

Número do Visto: 8398

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

Data de Formação: 10/12/2016

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2017 (1/1)

**Autos de Infração**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

O Reitor em Exercício da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil, em 10 de dezembro de 2016, confere o título de Engenheiro Civil a

*Diogo Medeiros Sales*

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 17 de novembro de 1992, e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Mossoró/RN, 21 de dezembro de 2016.

MM

Luciana Angelica da Silva Nunes  
Pro-reitora Adjunta de Graduação

*Diogo Medeiros Sales*

DIOGO MEDEIROS SALES  
RG: 002945282 SDS/RN

*José Domingues Fontenele Neto*  
José Domingues Fontenele Neto  
Reitor em Exercício

Observação: Diploma registrado nos termos do Art. 63 da Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
DIVISÃO DE REGISTRO ESCOLAR

Diploma registrado sob n.º 7.098,  
Livro A3, folha 245, em 21/12/2016.

Divisão de Registro Escolar, 21/12/2016.

  
Daironne Kadidjo Martins Holanda Rosário  
Diretor Substituto da Divisão de Registro Escolar

Expedido de acordo com o Processo n.º 23091.013602/2016-26.

008716



**Grupo Neenergia**  
**COSERN**  
 Companhia Energética de Pernambuco

**DADOS DO CLIENTE**  
 DISRAELLI JALES DANTAS  
 CPF 722 426 634-53  
 CLASSIFICAÇÃO  
 B1 RESIDENCIAL

**CONTA CONTRATADA**  
 7006297964  
 09/12/2016  
 DATA DE VENCIMENTO  
 09/01/2017  
 TOTAL A PAGAR (R\$)  
 84,47

**DESCRICOES DA NOTA FISCAL**

| DATA       | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO |
|------------|------------|----------------|----------------|
| 02/12/2016 | 3000139846 | 237864         |                |

**CONSUMO ALVO (Wh)**  
 72,88  
**Consumo Bandeira AMARELA**  
 2,48  
**Contribuição Iluminação Pública**  
 0,84  
**Multa por atraso - NF 000129198 - 05/10/16**  
 1,64  
**Multa por atraso - NF 000129198 - 05/10/16**  
 0,74

**TOTAL DA FATURA**  
 84,47

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

| PERÍODO    | CONSUMO (Wh) | CONSUMO (Wh) | CONSUMO (Wh) |
|------------|--------------|--------------|--------------|
| 02/12/2016 | 1.000,00     | 2.000,00     | 2.000,00     |

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

| MÊS/ANO | CONSUMO (Wh) | CONSUMO (Wh) | CONSUMO (Wh) |
|---------|--------------|--------------|--------------|
| DEZ 16  | 120          | 140          | 160          |
| NOV 16  | 180          | 200          | 220          |
| OUT 16  | 140          | 160          | 180          |
| SET 16  | 160          | 180          | 200          |
| AUG 16  | 180          | 200          | 220          |
| JUL 16  | 200          | 220          | 240          |
| JUN 16  | 220          | 240          | 260          |
| MAY 16  | 240          | 260          | 280          |
| ABR 16  | 260          | 280          | 300          |
| MAR 16  | 280          | 300          | 320          |
| FEB 16  | 300          | 320          | 340          |
| JAN 16  | 320          | 340          | 360          |
| DEZ 15  | 340          | 360          | 380          |

**IMPRESSÃO DE RESUMO**

| CONTRIBUIÇÃO            | VALOR | IMPOSTO | TOTAL |
|-------------------------|-------|---------|-------|
| CONTRIBUIÇÃO DE ENERGIA | 29,45 |         | 29,45 |
| CONTRIBUIÇÃO (Consumo)  | 17,90 |         | 17,90 |
| ENCARGOS                | 8,25  |         | 8,25  |
| IMPOSTO                 | 1,84  |         | 1,84  |
| TOTAL                   | 57,44 |         | 57,44 |

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

JACOBI Nº 3 BEB08 ABR 99 13 455A CFA8 3931

**ATENÇÃO: O SEU PAGAMENTO DEVE SER FEITO EM MESES ANTERIORES À DATA DE VENCIMENTO.**

Condições de pagamento: 12x (12 parcelas mensais de R\$ 7,04) ou 24x (24 parcelas mensais de R\$ 3,52).

**ATENÇÃO: O SEU PAGAMENTO DEVE SER FEITO EM MESES ANTERIORES À DATA DE VENCIMENTO.**

Condições de pagamento: 12x (12 parcelas mensais de R\$ 7,04) ou 24x (24 parcelas mensais de R\$ 3,52).

**ATENÇÃO: O SEU PAGAMENTO DEVE SER FEITO EM MESES ANTERIORES À DATA DE VENCIMENTO.**

Condições de pagamento: 12x (12 parcelas mensais de R\$ 7,04) ou 24x (24 parcelas mensais de R\$ 3,52).

**ATENÇÃO: O SEU PAGAMENTO DEVE SER FEITO EM MESES ANTERIORES À DATA DE VENCIMENTO.**

Condições de pagamento: 12x (12 parcelas mensais de R\$ 7,04) ou 24x (24 parcelas mensais de R\$ 3,52).

**ATENÇÃO: O SEU PAGAMENTO DEVE SER FEITO EM MESES ANTERIORES À DATA DE VENCIMENTO.**

Condições de pagamento: 12x (12 parcelas mensais de R\$ 7,04) ou 24x (24 parcelas mensais de R\$ 3,52).

**ATENÇÃO: O SEU PAGAMENTO DEVE SER FEITO EM MESES ANTERIORES À DATA DE VENCIMENTO.**

Condições de pagamento: 12x (12 parcelas mensais de R\$ 7,04) ou 24x (24 parcelas mensais de R\$ 3,52).

**ATENÇÃO: O SEU PAGAMENTO DEVE SER FEITO EM MESES ANTERIORES À DATA DE VENCIMENTO.**

Condições de pagamento: 12x (12 parcelas mensais de R\$ 7,04) ou 24x (24 parcelas mensais de R\$ 3,52).

**ATENÇÃO: O SEU PAGAMENTO DEVE SER FEITO EM MESES ANTERIORES À DATA DE VENCIMENTO.**

Condições de pagamento: 12x (12 parcelas mensais de R\$ 7,04) ou 24x (24 parcelas mensais de R\$ 3,52).

**ATENÇÃO: O SEU PAGAMENTO DEVE SER FEITO EM MESES ANTERIORES À DATA DE VENCIMENTO.**

Condições de pagamento: 12x (12 parcelas mensais de R\$ 7,04) ou 24x (24 parcelas mensais de R\$ 3,52).

**ATENÇÃO: O SEU PAGAMENTO DEVE SER FEITO EM MESES ANTERIORES À DATA DE VENCIMENTO.**

Condições de pagamento: 12x (12 parcelas mensais de R\$ 7,04) ou 24x (24 parcelas mensais de R\$ 3,52).